

Autoriza o Intendente de Obras a modificar a organização da repartição a seu cargo

O coronel Antonio Proost Rodovalho, Presidente da Camara Municipal de S. Paulo.

Faço saber que a Camara, em sessão de 14 do corrente mez, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Intendente de Obras autorizado a modificar a organização da repartição a seu cargo do seguinte modo:

§ 1.º — A Intendencia de Obras será dividida em duas secções, uma administrativa, outra technica, sob as ordens directas do Intendente.

§ 2.º — A secção administrativa, será dirigida pelo official que accumulará as funcções de director da secretaria com a gratificação de cem mil réis (100\$000), além de seus vencimentos actuaes.

§ 3.º — A cidade será dividida em 3 districtos, ficando cada um delles á cargo de um engenheiro.

§ 4.º — Fica extinto o logar de engenheiro director da secretaria.

§ 5.º — A secção technica será composta dos tres engenheiros de districto, accumulando um delles as funcções de engenheiro chefe do corpo technico com a gratificação de duzentos mil réis (200\$000), além dos vencimentos actuaes de engenheiro de districto, e os dous outros com cincoenta mil réis (50\$000) de gratificação, além dos seus vencimentos actuaes, de dous engenheiros-alinhadores, de dous auxiliares-alinhadores, de dous desenhistas, de um ajudante de campo com os mesmos vencimentos.

§ 6.º — A distribuição do serviço technico será alterada sempre que o Intendente julgar necessaria.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se. E o Intendente a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir em nome da Camara, tão inteiramente como nella se contém.

Paço da Camara Municipal de S. Paulo, 15 de abril de 1896.

Antonio Proost Rodovalho.

Publicada.

O Secretario da Camara,
Eduardo da Silva Chaves.

Registrada e archivado o original na mesma data supra declarada.

O Director,
Antonio Vieira Braga.